



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REFORMA DO SISTEMA POLÍTICO

002451 12-JUL '02

┌

└

EXMA SENHORA  
ENG<sup>a</sup> MARIA DE LURDES PINTASSILGO

┌

└

S/referência

S/comunicação

Nossa referência

Lisboa-Portugal

Assunto:

DSC



*Saudas, Engenheira e Maria de Lurdes*

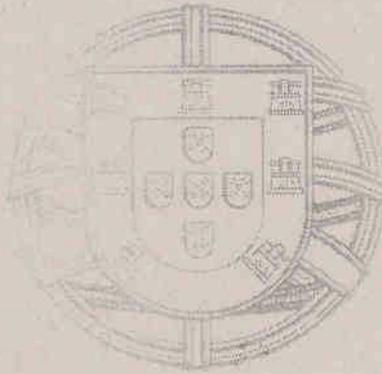
Na sequência do contacto telefónico venho confirmar a audição de V. Exa. na Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político, **dia 12 de Setembro de 2002, pelas 15.00 horas**.

Aproveito a oportunidade para dar conhecimento a V. Exa., da Resolução da Assembleia da República nº 31/2002, publicada no Diário da República, I - A Série, nº 119, de 23 de Maio, referente à constituição da Comissão, que anexo.

Com os melhores cumprimentos, *e tals. com. e sig. de*

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Leonor Beleza)



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Fundação Cuidar o Futuro



## SUMÁRIO

### Assembleia da República

#### Resolução da Assembleia da República n.º 30/2002:

Constituição da Comissão Eventual para a Análise e a Fiscalização dos Recursos Públicos Envolvidos na Organização do EURO 2004 ..... 4678

#### Resolução da Assembleia da República n.º 31/2002:

Constituição da Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político ..... 4678

### Ministério da Economia

#### Decreto-Lei n.º 150/2002:

Altera o n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 104/2000, de 3 de Junho, que estabelece as disposições relativas às especificações técnicas aplicáveis às gasolinas e aos gasóleos a utilizar em veículos equipados com motores de ignição comandada e de ignição por compressão, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva

n.º 98/70/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Outubro ..... 4678

### Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

#### Decreto-Lei n.º 151/2002:

Altera o Estatuto do Instituto Regulador de Águas e Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro ..... 4679

#### Decreto-Lei n.º 152/2002:

Estabelece o regime jurídico a que fica sujeito o procedimento para a emissão de licenças, instalação, exploração, encerramento e manutenção dos pontos de armazenamento de aterros destinados ao depósito de resíduos e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva n.º 1999/31/CE do Conselho de 26 de Abril relativa a deposição de resíduos em aterros ..... 4680

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Resolução da Assembleia da República n.º 30/2002

Constituição da Comissão Eventual para a Análise e a Fiscalização dos Recursos Públicos Envolvidos na Organização do EURO 2004.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

1 — Constituir a Comissão Eventual para a Análise e a Fiscalização dos Recursos Públicos Envolvidos na Organização do EURO 2004.

2 — A Comissão terá a composição a determinar pelo Presidente da Assembleia da República.

Aprovada em 9 de Maio de 2002.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Soares Mota Amaral*.

## Resolução da Assembleia da República n.º 31/2002

Constituição da Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

1 — Constituir a Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político.

2 — A Comissão tem por objecto a análise integrada de medidas que contribuam para a modernização do sistema político, nomeadamente no âmbito das seguintes matérias:

- a) Lei dos partidos políticos;
- b) Regime de financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais;
- c) Leis eleitorais e composição da Assembleia da República;
- d) Estatuto dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos e limitação de mandatos;
- e) Prazos pré e pós-eleitorais, nomeadamente de constituição do governo;
- f) Regime de competências dos governos de gestão e dos executivos regionais e autárquicos cessantes, entre o sufrágio e o início dos novos mandatos;
- g) Desenvolvimento dos princípios constantes do artigo 109.º da Constituição, sobre a participação directa e activa de homens e mulheres na vida política.

3 — A Comissão é competente para apreciar as iniciativas legislativas que incidam sobre as matérias que constituem o objecto da sua actividade.

4 — A Comissão deverá proceder à audição de entidades da sociedade civil, designadamente das universidades e meio académico, com reconhecida competência nas matérias que integram o seu objecto.

5 — A Comissão exercerá as suas funções até ao final do corrente ano civil, sem prejuízo da possibilidade de renovação do seu mandato, nos termos regimentais.

6 — A composição da Comissão é determinada, nos termos regimentais, pelo Presidente da Assembleia da

República, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares.

Aprovada em 9 de Maio de 2002.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Soares Mota Amaral*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## Decreto-Lei n.º 150/2002

de 23 de Maio

O Decreto-Lei n.º 104/2000, de 3 de Junho, procedeu à transposição da Directiva n.º 98/70/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, relativa à qualidade da gasolina e do combustível para motores diesel, cujas especificações, válidas até 31 de Dezembro de 2004 e após 1 de Janeiro de 2005, são fixadas respectivamente nos anexos I/III e II/IV.

No artigo 7.º daquele diploma são consideradas as situações excepcionais que justificam a comercialização de gasolinas ou de gasóleos que não satisfazem as especificações constantes dos anexos I e IV.

O n.º 4 do mesmo artigo refere que as autorizações previstas nos n.ºs 1 e 2 devem ser precedidas de notificação à Comissão, não prevendo, contudo, o pedido de autorização prévia à Comissão.

Deste modo, torna-se necessário proceder à alteração do decreto-lei, através da introdução deste requisito no seu articulado, suprimindo assim a omissão verificada.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo único

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 104/2000, de 3 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 7.º

## Situações excepcionais

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — As autorizações previstas nos n.ºs 1 e 2 só podem ser concedidas após autorização da Comissão.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Março de 2002. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Jaime José Matos da Gama* — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira* — *António Luís Santos Costa* — *Luís Garcia Braga da Cruz* — *António Fernando Correia de Campos* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Promulgado em 7 de Maio de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendado em 9 de Maio de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

